



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Gerência Regional de Operações - GEOPE/MT

OFÍCIO Nº 54549698/2024 - GEOPE-MT

Várzea Grande, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**IRMÃO PARA DO OVO**  
Vereador Progressistas  
Câmara Municipal de Sorriso  
78890-162 - Sorriso - MT

**Assunto: Melhorias na prestação de serviços de entrega no Município de Sorriso - MT.**

**Referência: Processo nº 53180.050039/2024-49**

Senhor(a) Vereador,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 412/2024 GP/SEC e Requerimento nº 187/2024 subscrito pelo vereador IRMÃO PARA DO OVO da Câmara Municipal de Sorriso - MT, o qual solicita à Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária nos bairros Novo Horizonte I, II e III, nesse município.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*

*b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica, constatou-se que os referidos bairros ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos estabelecidos no citado artigo, de forma específica, os consignados nos incisos III e IV, alíneas "b" e "a", respectivamente. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas, pela Prefeitura local e pelos moradores, uma vez que existem endereços sem placas identificadoras e os imóveis não apresentam numeração de forma ordenada, individualizada e única.

4. Informamos ainda que, após a regularização das pendências citadas acima, o pleito será reavaliado por esta Estatal, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, em consonância com o compromisso no atendimento das orientações emanadas por intermédio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Ressalta-se que a Portaria MCOM Nº 2.729 prevê, ainda, em seu artigo 10, inciso IV e artigo 11, inciso IV, a modalidade de distribuição interna, por retirada dos objetos, pelo destinatário ou preposto, em unidade da ECT mais próxima, própria ou terceirizada, fixa ou móvel, nas áreas onde não estiverem cumpridas integralmente as condições normativas estabelecidas para a implantação da entrega domiciliar de correspondências. No caso em tela, as correspondências e objetos destinados aos referidos bairros serão disponibilizados para a retirada na Caixa Postal Comunitária - AGC São Domingos, INDUSTRIAL - 1A ETAPA - Sorriso - MT.

6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,  
(Assinado Eletronicamente)

**EDILSON PEREIRA NERY**

Superintendente Estadual do Mato Grosso - SE/MT

PRT/PRESI 496/2023

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Pereira Nery**, Diretor Regional, em 19/12/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54549698** e o código CRC **23B0BAA9**.



RUA BENEDITO ESCALANTE, SN - Bairro PONTE NOVA, Várzea Grande/MT, CEP 78115906 -  
<http://www.correios.com.br>

---

Referência: Processo nº 53180.050039/2024-49

SEI nº 54549698